/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº.1.650, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§§ 3º, 5º e 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Tesoureiro, para o controle e execução dos procedimentos relativos a tesouraria.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Tesoureiro terá as seguintes atribuições:

I – o controle das transferências financeiras em forma de duodécimos, guarda, movimentação de valores e pagamentos, devolução de valores consignados e retenção de receitas;

II – a movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal em instituições financeiras oficiais, nos termos do §3º do art. 164 da Constituição Federal;

III – a realização do pagamento das despesas da Câmara Municipal em conta de titularidade do credor;

IV – a manutenção da escrituração do livro de tesouraria de forma convencional ou eletrônica, com fechamento de saldos, contendo termo de abertura e encerramento;

V – a escrituração dos livros de contas correntes, de forma convencional ou eletrônica, contendo termo de abertura e encerramento;

VI – a conciliação regular dos saldos bancários, de forma convencional ou eletrônica;

VII – a manutenção de acesso restrito de pessoas estranhas à área de finanças;

VIII – a geração de banco de dados em sistema informatizado para remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

IX – encaminhamento os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Contador e/ou Diretoria Geral;

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

X - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Tesoureiro será de R$1.566,65 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de junho de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
27 / 06 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº. 1.650, de 27 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa. ".

Matias Barbosa, 27 de junho de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal